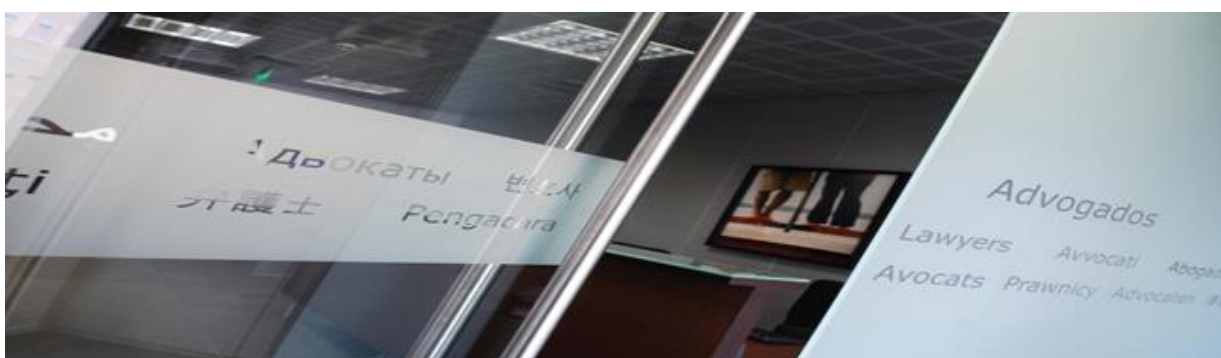




CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Violência contra as Mulheres

- Quando o estigma, a inércia e a insensibilidade infelizmente se sobrepõem à pronta, real e eficaz protecção das vítimas -



São vários os relatos de violência doméstica que sempre existiram ao longo da história. Em paralelo a estes relatos, também o estigma teve nestes crimes um dos seus locais de eleição: se, por um lado, sempre existiu uma desaprovação social, repugnando a actuação do agressor, também existiu e existe, por outro, quem culpabilize ou também responsabilize ou corresponsabilize a vítima.

Se atendermos aos números divulgados pela APAV relativamente ao ano de 2021 nas estatísticas apresentadas, conseguimos ter a percepção que o número mais alarmante de vítimas são mulheres. Em 2021, o número médio (por dia) de mulheres vítimas de violência doméstica em Portugal era de vinte e cinco. Seguem-se as crianças e os homens com uma média de cinco (por dia, cada um) e, por fim, as pessoas idosas com cerca de quatro (por dia). Desconhecem-se as cifras negras. Este número exponencial de vítimas mulheres é uma demonstração clara do longo caminho que ainda é preciso percorrer para alcançar a tão desejada igualdade de género e o respeito comum e recíproco.

O crime de violência doméstica vem consagrado no artigo 152.º do Código Penal e, apesar de se encontrar estabelecido no Capítulo relativo aos crimes contra a integridade física, tal crime não se reporta única e exclusivamente a agressões físicas, pois também os maus-tratos psicológicos se encontram incluídos no tipo objectivo de crime. Além disso, encontra-se ainda constitucionalmente consagrada a tutela das vítimas no artigo 25.º da Constituição da República Portuguesa.

Com esta incriminação protege-se a integridade física e psíquica, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual e a honra da vítima. A pena de prisão varia entre um a cinco anos, apesar de poder ser agravada em função das circunstâncias do caso e da tentativa ser também punível.

Felizmente, temos assistido a uma evolução cada vez mais significativa no que concerne a este tipo legal de crime. Desde vários projectos desenvolvidos no sentido de proteger as vítimas a nível nacional e internacional, como o Projecto PENÉLOPE (2002/2003), que visava elaborar um relatório sobre o estado da violência doméstica nos países a Sul da Europa, até à Lei n.º 57/2021, de 16 de Agosto, que alterou a Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, o Código Penal e o Código de Processo Penal, possibilitando uma maior amplitude de protecção das vítimas de violência doméstica.

Esta crescente evolução é claramente notável quando atendemos ao conceito de violência doméstica que se traduzia, já há quase duas décadas, pelo relator português no Projecto PENÉLOPE, em *“qualquer conduta ou omissão que infrinja, reiteradamente, sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo directo ou indirecto (por meio de ameaças, enganar, coacção ou qualquer outro meio); a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico ou que, não habitando, seja cônjuge ou companheiro ou ex-cônjuge ou ex-companheiro, bem como ascendentes ou descendentes”*.

Atente-se na expressão “reiteradamente”. Era apenas quando reiterada que esta conduta podia então ser criminalmente relevante para efeitos deste tipo criminal. E esta opinião não era exclusiva do relator português. Durante muito tempo, um amplo sector

doutrinário e jurisprudencial considerava que o elemento da reiteração tinha de estar previsto para que o crime se encontrasse objectivamente preenchido.

Foi a Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro, que veio esclarecer que para que a conduta seja punida criminalmente basta estar em causa um acto isolado. Ainda assim, é chocante que durante tanto tempo a reiteração tenha sido vista como uma exigência. Não só gerava um sentimento de impunidade, tanto para os agressores que sabiam que não seriam punidos por este tipo criminal, como para as vítimas, que após sofrer nas mãos ou com palavras afiadas dos agressores, sabiam que sem reiteração nunca teriam certamente justiça que pudesse ser pedida neste domínio. Já para não mencionar o quão absurdo seria exigir a uma vítima que fosse sucessiva ou reiteradamente atacada a nível psicológico, sexual, físico ou económico, para que pudesse ter voz nesta sede. Ou ser particularmente protegida. Quão reiterado tem de ser um soco? Uma ameaça? Uma conduta coactiva? Quão reiterado tem de ser o comportamento para a justiça poder agir? A nosso ver, não podemos quantificar algo que não é quantificável e a evolução legislativa compreendeu que um acto isolado preenche tanto o conceito de maus tratos como o preenche um acto reiterado.

O artigo 152.º do Código Penal elenca algumas das condutas passíveis de caber no âmbito da incriminação, mas não o faz de modo exaustivo, apenas exemplificativo. E nem poderia ser de outra forma, sob pena de deixarmos sem protecção vítimas de comportamentos agressivos, ofensivos e violentos não elencados. Infelizmente, apesar da seriedade e gravidade inerente a este crime, são muitas as pessoas que acham que esta é uma questão linear e que tudo se resolveria se a vítima simplesmente ganhasse coragem para falar. E falar logo. Ora, quem sofre de violência doméstica está num constante estado de medo e de aflição, sem nunca saber quando irá sofrer de uma nova agressão física ou verbal e isto implica uma ampla manipulação psicológica que é demonstrada com o que a APAV intitula de ciclo de violência doméstica. Muitas vezes até, no entendimento da vítima, para a protecção da família e/ou das crianças.

Este ciclo tem três fases: inicia-se com o aumento de tensão e reflecte-se nas tensões que são acumuladas na vida quotidiana e que dão azo a uma sensação de perigo iminente na pessoa da vítima; segue-se o ataque violento no qual o agressor maltrata a vítima a nível físico e psicológico; por fim, temos a chamada *lua-de-mel* na qual são várias as promessas vazias do agressor onde este pretende mostrar o seu arrependimento e diz garantir que irá mudar.

Este é um ciclo vicioso no qual muitas mulheres, em particular, e vítimas, no geral, se vêm presas e dispostas a acreditar que a situação irá ter um final diferente do já repetido tantas vezes. É também uma das razões para que muitas vítimas se mantenham silenciadas e guardem para si a realidade que sofrem.

Contudo, este crime não depende de queixa para que o Ministério Público possa agir. Trata-se de um crime público e, como tal, o Ministério Público não está condicionado pela vontade dos particulares e especialmente da vítima para dar início à sua investigação, o que já permite uma maior protecção das vítimas. No entanto, muitas vezes a investigação do Ministério Público peca por defeito, pois não só não se têm em conta os antecedentes criminais dos acusados nem a análise de risco dos agressores, como não há rapidez e proactividade na reacção penal.

Apesar de a natureza do crime ser pública, a queixa das vítimas é essencial, desde logo, para que o conhecimento do crime chegue às mãos do Ministério Público. E se este número já não é elevado, a pandemia veio dificultar ainda mais esta situação. No seguimento de um inquérito do Parlamento Europeu dirigido às mulheres europeias, nove em cada dez mulheres portuguesas consideram que a violência contra as mulheres aumentou devido à Covid-19. Mas se compararmos os números pré-pandemia (2019) e durante a pandemia (2020), os dados oficiais demonstram que houve cerca de menos 6,3% de participações por este crime.

E isto não significa que os crimes de violência doméstica tenham diminuído durante a pandemia, muito pelo contrário.

Demonstram os números que a opressão dos agressores cresceu fruto das restrições à liberdade geradas pela pandemia. Com um maior número de pessoas sujeitas a teletrabalho, outras forçadas a ficar em casa por infecção ou contacto de risco, o domínio dos agressores sobre a vítima aumentou ao passo que os pedidos de ajuda das vítimas se foram tornando cada vez mais escassos.

Por outro lado, se para algumas mulheres a tendência foi esta, para outras a pandemia melhorou a situação drástica que estas enfrentavam. Durante a impossibilidade de movimentação entre os diferentes conselhos, várias vítimas chegaram ao seu ponto de ruptura, procurando abrigo em casas equipadas para o efeito, e sem que o agressor as pudesse seguir ou tentar agredir, pois não era possível ou tornava-se mais difícil a circulação entre conselhos sem justificação.

É também de realçar a importância da criação em 2014 da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica que incita o Estado português a adoptar políticas públicas para que a violência contra as mulheres e a violência doméstica sejam erradicadas. Apesar disso, de acordo com um relatório da Agência para os Direitos Fundamentais da União Europeia, em 2019, 9% dos residentes na União Europeia foram vítimas de algum tipo de violência nos últimos cinco anos. E em Portugal 37% dos casos de violência física contra as mulheres aconteceram em casa. Por isso, apesar de toda a evolução positiva neste âmbito, há ainda muito por fazer. Há que criar medidas que permitam a estas mulheres sentirem-se seguras ao denunciar a situação que vivem.

Há que garantir que o caso não vai simplesmente cair pelas fissuras que o nosso sistema judiciário tem pois são vários os casos em que o agressor não é punido (aliás há claramente um sentimento de impunidade daqueles que perpetuam o crime) e vários os casos em que o dedo é apontado à vítima: à vítima que não falou mais cedo, à vítima que não se defendeu, à vítima que escondeu as cicatrizes físicas e emocionais deixadas pelo agressor. Mas é muito fácil apontar o dedo. É muito fácil dizer que naquela situação

faríamos melhor. Não é tão fácil ter a coragem de arriscar toda a realidade que conhecemos e confiar num sistema que tantas vezes falha e, é por isso, que consideramos que esta é a principal via que tem de ser melhorada.

Em paralelo, também a mentalidade da sociedade tem de mudar. Já foram tomados vários passos no sentido desta evolução, mas a verdade é que não foi assim há tanto tempo que a violência doméstica contra as mulheres era justificada, desculpada ou minimizada a nível social, religioso e até legal, e, aliás, em muitos países ainda o é. Mas o mais preocupante é quando são as próprias mulheres, ainda para mais com responsabilidades e influência social, que justificam, desculpabilizam ou minimizam esta conduta. Foi o caso tornado público da Vice-Ministra da pasta das Mulheres e da Família da Malásia Siti Zailah que, em Fevereiro do corrente ano, defendeu que "*os maridos podem tentar a abordagem do contacto físico, atingindo a esposa gentilmente*" e que aconselhou ainda que estas falassem "*com os maridos quando estes estão calmos, acabaram de comer, já rezaram e estão relaxados*".

Esta banalização da violência doméstica, ainda que se trate de uma questão cultural, foi e deve ser altamente criticável. A mulher não tem de *baixar a cabeça*, sujeitar-se a tudo e acatar as ordens que lhe são dadas e acima de tudo, não tem de desculpabilizar um comportamento do agressor altamente censurável colocando as culpas alheias na sua própria actuação.

O forte clima de medo que é inerente às vítimas deste crime é ainda mais exacerbado com comentários como o que referimos feitos por pessoas que estão numa posição de poder. Mas não é este o único caso de alguém numa posição basilar que justifica estas condutas. Temos o famoso caso português que chocou o país ao nele se citar a Bíblia para tentar contextualizar um crime de violência doméstica na medida em que "*o adultério da mulher é um gravíssimo atentado à honra e dignidade do homem*".

E esta não foi a primeira vez que se explicou o crime pretensamente à custa do comportamento da mulher. Estes comportamentos chocam e atentam contra todos os valores defendidos pelo Estado de Direito.

Por isso sim, tanto cabe aos nossos representantes na Assembleia da República criar Leis que protejam as vítimas, como aos Magistrados garantir que o sistema jurídico português pune quem deve ser punido e protege quem deve ser protegido (ao invés de desculpar os actos do agressor e desconsiderar a vítima).

Mas cabe também a todos nós, Cidadãos e Cidadãs, profissionais do foro ou não, demonstrar o nosso sentimento de indignação social e lutar com empenho, inteligência, denodo e racionalidade para que estas causas públicas e individuais não sejam reféns dos estigmas e dos pré-juízos que ainda hoje estão presentes na nossa sociedade.

E isto para que o estigma, a inércia e a insensibilidade não se sobreponham, nunca, à pronta, real e eficaz protecção das vítimas.

Inês Pereira de Melo

Mariana Simões

Esta apresentação informativa é geral e abstracta, não substitui o adequado aconselhamento profissional para cada caso em concreto, não devendo, por isso, servir de base suficiente para qualquer tomada de decisão específica.
Para qualquer esclarecimento sobre o assunto, contacte-nos.